

**ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE CRITÉRIOS
PARA
DETERMINAÇÃO DA COTA DE CONTRIBUIÇÃO HIDROVIÁRIA**

	UFRGS NOTAQ 2017	PORTOS RS CTDH 2020	Sugestões Reunião 04.08.20
Fundamento	Não abordado	Legislação Estadual	Legislação Estadual
Marco zero	32° Sul	32° Sul	32° Sul
Referências	Pólos hidroviários	Pólos hidroviários	Pólos hidroviários
Produção de transporte	t.km	t.km	t.km
Abrangência física	Aprox. 725,5 km	Aprox. 316,5 km	Aprox. 730 km (gradual)
Exclusões	Agregados	Agregados	Sem exclusões
Simplificações	Não adotadas	Fator navio/barcaça = 1,60	Fator navio/barcaça = 1,92
Agravamentos	Cargas especiais	-	Cargas especiais e eclusas
Abrandamentos	Entre terminais interiores	-	Entre terminais interiores
Participação	Não abordada	50% pública – 50% privada	100% privada
Adesão	Não abordada	89% (equivalente em cargas)	Impositiva por Lei Estadual
Visão	P&D	Operação	P&D e Operação
Recursos	Não abordado	Fundo Hidrovias	Fundo Hidrovias
Conselho Fundo Hidrovias	Não abordado	Majoritário TUP	Misto - Público Privado
Gestão da Infraestrutura	Não abordado	Pública	Privada concedida

Notas:

1. A simplificação que leva ao fator navio/barcaça = 1,6, contraria os critérios da PIANC a respeito da geometria de canais, na medida em que não considera a questão do ponto de vista tridimensional. Neste caso, deveria ser, também, considerada a diferença entre as profundidades necessárias para cada tipo de embarcação. Cerca de 6,0 m para navios e 5,0 m para barcaças, o que modifica o fator para 1,92.
2. A largura de 80 m na soleira do canal de navegação limita, tecnicamente, a boca máxima dos navios em 23 m, correspondendo a navios de até 25.000 TPB, dentro de normas de cruzamento em segurança. Navios de maior porte bruto estariam obrigados a traçar as suas singraduras de tal forma que não cruzassem com outro navio ao longo dos canais interiores, ou passariam a ser impedidos de navegar na região.
3. O Conselho do Fundo Hidrovias requer maior representatividade, com 12 membros titulares e 12 suplentes: Embarcadores - 3; Entidades Empresariais - 3; Operadores – 3 (de Terminais, de Frotas e Concessionário da Infraestrutura); Governo – 3 (Executivo Estadual e Municípios Hidroviários). As votações poderiam adotar o critério de quatro blocos, onde o Bloco do Governo teria o poder de veto nas matérias de interesse público.

Revisão B, em 27.07.2020